
Cotação Prévia de Preços nº 019/2025

OBJETO: Aquisição de 23 (vinte e três) camas hospitalares tipo Fowler

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O **HOSPITAL SÃO PAULO – CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 22.780.498/0001-95, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento por analogia no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem expor e ao final deliberar o que segue:

I – DOS FATOS

O presente Processo Administrativo foi instaurado com a finalidade de promover a aquisição de 23 (vinte e três) camas hospitalares tipo Fowler com sistema cyberbed, visando ao fortalecimento da estrutura hospitalar e à melhoria da assistência prestada aos usuários.

À época da abertura do procedimento, havia previsão de disponibilidade de recursos próprios para custeio da contrapartida necessária à execução do objeto.

Todavia, sobreveio fato superveniente relevante, consistente no agravamento da situação financeira institucional, além de outras despesas de caráter obrigatório e inadiável.

Tal circunstância comprometeu significativamente o fluxo de caixa da instituição, tornando inviável, neste momento, a assunção da contrapartida prevista para aquisição das referidas camas, sob pena de comprometimento da continuidade dos serviços essenciais de saúde.

II – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

“Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.”

A revogação constitui ato administrativo discricionário, devidamente motivado, fundamentado em razões de conveniência e oportunidade, desde que amparado por fato superveniente relevante e comprovado.

No caso concreto, a necessidade de priorização de recursos para cumprimento de decisões judiciais trabalhistas configura fato novo, imprevisível e relevante, apto a justificar a revogação do certame, em atenção aos princípios da:

- Responsabilidade fiscal;
- Eficiência administrativa;
- Supremacia do interesse público.

A manutenção do processo poderia gerar risco de inadimplemento contratual ou desequilíbrio financeiro ainda maior, o que se mostra incompatível com a boa governança institucional.

III – DA ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), bem como à orientação consolidada na jurisprudência dos Tribunais de Contas, determina-se a abertura de prazo aos interessados para que, querendo, manifestem-se acerca da intenção de revogação do presente certame.

Fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste ato ou da ciência formal aos licitantes, para apresentação de eventuais razões ou manifestações.

Decorrido o prazo sem manifestação, ou após a análise das eventuais razões apresentadas, será proferida decisão definitiva acerca da revogação.

IV – DA DELIBERAÇÃO

Diante do exposto, considerando o fato superveniente devidamente justificado e o interesse público primário na preservação da estabilidade financeira institucional e continuidade dos serviços hospitalares, DETERMINA-SE A INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO do Processo de Cotação Prévia de Preços nº 019/2025, referente à aquisição de 23 (vinte e três) camas hospitalares tipo Fowler, com a abertura do prazo para contraditório nos termos acima estabelecidos.

Publique-se.

Cientifiquem-se os interessados.

Após, retornem conclusos para decisão final.

Muriaé/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Sinval Ferreira da Silva

Provedor